



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 184/2019 – SPDOC SG 1399464/2019

Interessado: Anônimo

Unidade/Secretaria: E.E. Nelson Antônio do Nascimento Junior - Diretoria de Ensino Região de Taboão da Serra / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia feita *on line* - possíveis irregularidades ocorridas na E.E. Nelson Antônio do Nascimento Junior, consistentes na falta de cumprimento de horário pela Diretora e na gestão da unidade.

Relatório CGA-SE nº 372/2019

Senhora Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do recebimento de denúncia *on line*, dando notícias de possíveis irregularidades ocorridas na E.E. Nelson Antônio do Nascimento Junior, consistentes na falta de cumprimento de horário pela Diretora, [REDACTED] e na gestão da unidade escolar (fls. 02/03).

No relatório de fls. 04/05, foi proposto a expedição do Ofício CGA nº 1243/2019, à Diretoria de Ensino Região de Taboão da Serra, com cópia do arrazoadado, para conhecimento da instauração do presente expediente correccional, e solicitar esclarecimentos a respeito do que foi noticiado na denúncia (itens de 01 a 03).

Ainda, foi solicitado cópias do quadro de horário administrativo da E.E. Nelson Antônio do Nascimento Junior, homologado pela Diretoria de Ensino, e do Registro de Ponto da Diretora, [REDACTED] ambos do atual exercício.

Em resposta, a Dirigente Regional de Ensino, encaminhou o **Protocolo CGA nº 1243/2019**, onde esclareceu que solicitou à Supervisora de Ensino, responsável pela unidade escolar, que apresentasse relatório em relação ao assunto em apreço, e juntasse os documentos solicitados (fls. 08/17).

No Relatório da Supervisão (Protocolado SPDOC nº 1898340/2019), quanto as ocorrências relatadas na denúncia, foram apresentadas as seguintes respostas:

“1. Quando a diretora falta a escola ninguém fica sabendo, não sabemos o seu horário, um dia ela está de manhã outro dia está a tarde ... é uma funcionária que não cumpre com seus horários e cobra dos outros.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto e com relação ao horário do gestor da unidade escolar cabe informar que a intensa demanda e o dinamismo diferenciado das escolas, nem sempre ocorre de acordo com o homologado no horário administrativo, constata-se que o gestor sendo o articulador do trabalho pedagógico e administrativo da unidade escolar e a necessidade do mesmo estar presente em horários diversificados para atendimento da demanda, observa-se, inclusive ficando além das 9 horas regulamentadas pela legislação, em benefício do bom andamento da escola e da comunidade escolar. O horário administrativo homologado está exposto na secretaria da escola;

2. Ela tirou os alunos da 3ª série B do ensino médio na última aula dia 20/05/2019 e levou para a sala de leitura e passou um vídeo sobre escolas militares, que essas escolas eram boas ... exaltou o regime militar (isso é doutrinação).

Esta mesma denúncia do autor "dado sigiloso" foi recebida em 31/05/2019 através da ouvidoria e foi informada em 03/06/2019. A escola instituiu a execução do Hino Nacional, as 2ª feiras, conforme Lei nº 5.700, de 01/09/1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21/09/2009. Diante de inúmeras intervenções realizadas anteriormente, como a da postura durante a execução do Hino Nacional, na data de 20/05/2019, convidou os alunos da 3ª série B, para apresentar dois vídeos, ambos de pequena duração, cujo conteúdo era de uma escola sem disciplina e, o outro cujo conteúdo era uma escola com disciplina. Ao término do vídeo comentou com os alunos que sem disciplina não pode haver aprendizado e, que o objetivo da escola é formar cidadãos prontos para cooperar com a sociedade em que estão inseridos. Não fez apologia a nenhum tipo de regime, apenas tentou mostrar com os vídeos, a diferença entre os ambientes escolares onde há respeito, disciplina, os estudos prevalecem.

3. Ano passado tomou um bolo da mão de uma aluna do 1º Termo A (EJA) aluna de nome Laureci, que está hoje no 3º Termo A, esta aluna sentiu-se humilhada pela forma como ela tomou o bolo de sua mão.

Referente a este caso, a gestora da escola não se recorda do fato e observa-se que este não é o perfil da gestora, tomar qualquer coisa da mão de aluno e verifica-se que não há registro de ocorrência dessa natureza por parte da aluna". (g.n.)

As cópias das folhas de frequência da Diretora de Escola, [REDACTED] juntadas às fls. 10/16, referentes aos meses de janeiro a julho/2019, constam os registros dos horários de entrada (14:00 h) e de saída (23:00 h), bem como a assinatura da servidora e da Dirigente de Ensino.

Por sua vez, o horário administrativo da Unidade Escolar, registra o horário da Diretora (entrada às 14:00 h e saída às 23:00 h). Ainda, a respeito, a Supervisora noticiou que o horário administrativo se encontra exposto na secretaria da escola (fls. 17).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

É o breve relato.

Pelos esclarecimentos apresentados pela Supervisora de Ensino (fls. 09), verificou-se que as ocorrências denunciadas não se confirmaram, conforme acima relatado de forma pontual.

De outra banda, foi encaminhada, conforme solicitado, documentos que corroboram com as informações prestados (fls. 09/17).

Diante do exposto, propõe-se o arquivamento do presente expediente em pasta própria, nesta Corregedoria Geral, por entender que neste momento não assiste mais razão para continuidade das atividades correcionais, sem prejuízo de posterior reabertura caso novos fatos surjam.

À consideração superior.

CGA-SE, em 21 de novembro de 2019.


Leide Marques. Q. Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 184/2019 – SPDOC SG 1399464/2019

Interessado: Anônimo

Unidade/Secretaria: E.E. Nelson Antônio do Nascimento Junior - Diretoria de Ensino
Região de Taboão da Serra / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia feita *on line* - possíveis irregularidades ocorridas na E.E. Nelson Antônio do Nascimento Junior, consistentes na falta de cumprimento de horário pela Diretora e na gestão da unidade.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 372/2019 (fls. 21/23).
2. Arque-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual - DRDIP, nos termos das Portarias CGA/ADM nº 006/2016 e nº 12/2019.

CGA, em 09 de dezembro de 2019.


RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 6/12/2019, atendendo à solicitação de MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 1399464/2019.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
6/12/2019 13:42:36